



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 31/GAB/PRPPG, DE 02 DE JUNHO DE 2020

Estabelece os critérios para atribuição de bolsas a Professores Seniores que atuem no âmbito da UFPR, conforme Resolução 11/2019 do CEPE.

A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições e conforme o disposto na Resolução 11/2019 do CEPE, estabelece os critérios especificados a seguir para a atribuição de bolsas a Professores Seniores que atuem no âmbito da UFPR.

Art. 1º. As propostas deverão cumprir o que determina a Resolução 11/2019 do CEPE, e serão analisadas e julgadas pelo Comitê Gestor.

§ 1º - Os editais serão abertos anualmente pela PRPPG de acordo com cronograma próprio.

§ 2º - A vigência da bolsa de Professor Sênior será de 12 meses, que poderá ser renovada por mais 12 meses, estabelecendo-se o limite de até 24 meses, nos termos da Resolução 11/2019-CEPE e desta portaria. A permanência no programa sênior após 24 meses se fará por intermédio de nova submissão.

§ 3º - Os bolsistas seniores terão bônus de 20% nos indicadores finais de classificação (EPPG) para a renovação, conforme definido nos termos deste artigo.

Art. 2º. Somente Programas de Pós-graduação (PPG) acadêmicos que tenham sido recomendados pela CAPES e que tenham titulado pelo menos três discentes poderão apresentar candidatos às bolsas do Programa Professor Sênior.

Art. 3º. Os candidatos às bolsas de Professor Sênior devem ser credenciados como docentes permanentes dos Programas de Pós-graduação proponentes. No instante da submissão o PPG confirma que este vínculo será mantido no período da vigência da bolsa.

Art. 4º. As informações pertinentes ao candidato e ao PPG serão inseridas no processo por formulários e planilhas próprios (disponibilizados no site da PRPPG - <http://www.prppg.ufpr.br/site/mestrado-doutorado/profsenior/>) e serão tramitadas para a PRPPG via sistema SEI (unidade PRPPG/CPGSS/SBA).

Art. 5º. As bolsas serão alocadas de forma que os programas sejam contemplados com, no máximo, duas cotas a cada rodada de distribuição. O recebimento de cotas adicionais fica restrito ao saldo remanescente das bolsas distribuídas.

Art. 6º. A classificação das propostas será definida através do escore total do PPG (EPPG),

que será composto por dois indicadores. O primeiro indicador está relacionado ao desempenho do PPG (DPPG) e terá peso de 15%. O segundo indicador está relacionado ao desempenho do candidato em relação ao desempenho médio e/ou mediano do PPG (DCAN) e terá peso de 85%. As análises dos desempenhos serão relativas aos últimos quatro anos, adicionada a fração do ano vigente. O EPPG é expresso da seguinte forma:

$$\text{EPPG} = \text{DPPG} * 0.15 + \text{DCAN} * 0.85$$

I – O DPPG corresponderá à nota CAPES vigente do PPG, conforme os seguintes pesos:

Nota PPG	DPPG
7	10
6	8
5	6
4	4
3	2

II – O DCAN é determinado em relação a quatro itens de análise. O primeiro refere-se à produção intelectual do candidato em relação aos quartis do PPG (Pqual). O segundo refere-se ao índice H do candidato em relação à mediana de índice H do PPG (Hindex). O terceiro está vinculado à capacidade formativa na pós-graduação (Form). O quarto está associado à capacidade do docente em atrair recursos oriundos de fundações de apoio à pesquisa e congêneres que utilizem análise de mérito por pares (Finan).

Os pesos dos itens de análise estão descritos pela expressão:

$$\text{DCAN} = \text{Pqual} * 0.40 + \text{Hindex} * 0.25 + \text{Form} * 0.20 + \text{Finan} * 0.15$$

- O **Pqual** será calculado com base na análise da produção intelectual do candidato em relação ao percentil da produção intelectual do PPG, considerados os oito itens de produção mais significativos (identificados pelo PPG e/ou docente) dos últimos quatro anos, adicionada a fração do ano vigente.

O **Pqual** equivalerá ao percentil da produção intelectual do PPG, **sendo eliminados aqueles candidatos com classificação inferior ao percentil 25**. Assim, a produção intelectual será definida em uma escala de 10 a 2.5 pontos.

Pqual	Pontos
Percentil 100	10
Percentil 99	9.9
...	...
Percentil 25	2.5
Abaixo do Percentil 25	eliminado

Para efeitos de pontuação da produção intelectual do PPG e candidato, a seguinte tabela será aplicada:

Qualis da área	Pontos
Artigo em periódico A1	100
Artigo em periódico A2	80
Artigo em periódico B1	60
Artigo em periódico B2	40
Artigo em periódico B3	20

Artigo em periódico B4	10
Artigo em periódico B5	5
Livros " A " – Autorais e publicados por editora reconhecida com conselho editorial.	100
Livros " B " – Organização de coletâneas, tratados, dicionários e verbetes publicados por editora com conselho editorial.	50
Capítulo(s) no item Livros " B "	25
Patentes concedidas ou comercializadas	100
PD – Patentes depositadas	50
QA – Qualis artístico A**	100
QB – Qualis artístico B**	50

* Os capítulos publicados em uma única obra não poderão exceder a pontuação relativa à organização da obra.

** Programas que empreguem elementos artísticos e/ou de outra natureza serão analisados de acordo com os critérios da área de conhecimento a que estiverem vinculados na CAPES.

- O **Hindex** será calculado com base no índice H do candidato em relação à mediana do índice H do corpo docente permanente do PPG, vinculados no interstício de quatro anos. Os valores do índice H do corpo docente serão disponibilizados pelo PPG a partir das bases de dados **SCOPUS** (<https://www.scopus.com/>), devendo ser empregada a mesma base de dados para todos os docentes do mesmo PPG.

- O escore do **Hindex** será definido de acordo com o seguinte critério e não terá caráter eliminatório:

Índice H do candidato em relação ao índice H médio do PPG	Hindex
+ de 20% acima da mediana do PPG	10
+ de 10% acima da mediana do PPG	7.5
Acima da mediana do PPG	5
Abaixo da mediana do PPG	0

- O indicador **Form** será definido pelo número de discentes formados nos últimos quatro anos, incluindo a fração do ano vigente. O volume de mestres formados será adicionado ao volume de doutores, sendo que este último será multiplicado por dois.

Número de Titulações	Form
n.º titulações ≥ 10	10
$9 \geq$ n.º titulações ≥ 7	7.5
$6 \geq$ n.º titulações ≥ 4	5
$3 \geq$ n.º titulações ≥ 1	2.5

- O indicador **Finan** é determinado pelo financiamento para pesquisa, obtido pelo candidato junto a agências de fomento e congêneres que utilizem análise de mérito por pares.

Projetos em que o pesquisador vigore como coordenador ou participante no interstício dos últimos quatro anos serão considerados, independentemente dos valores financiados. Os projetos contemplados em editais de Bolsa de Produtividade em Pesquisa dos órgãos de fomento não devem ser incluídos neste item.

Financiamento	Finan
----------------------	--------------

Coordenador	10
Participante	3

Para efeitos destes indicadores, as propostas que não forem preenchidas adequadamente ou que apresentem fração do corpo docente permanente serão desclassificadas.

Art. 7º. A análise das propostas pelo Comitê Gestor será feita em rodadas na ordem especificada a seguir.

I – No grupo de propostas em que a **produção intelectual do candidato à bolsa (Pqual) for igual ou superior à mediana do PPG proponente**, as candidaturas serão ordenadas a partir do escore EPPG, sendo considerada uma bolsa por PPG até que todas as propostas desse grupo sejam classificadas em distribuições subsequentes deste grupo, até que seja esgotado este grupo de propostas.

II – Em seguida, e somente havendo cotas de bolsa disponíveis, será analisado o segundo grupo de propostas, composto por candidatos à bolsa docentes com **produção intelectual (Pqual) classificada no segundo quartil do PPG**. Esse segundo grupo também será ordenado a partir do escore EPPG e seguirá a mesma estratégia de distribuição até o esgotamento das propostas deste grupo.

Art. 8º. Em caso de empate entre propostas, o indicador **Pqual** será utilizado para priorização. Nestes casos, o maior percentil relativo ao PPG em que o docente for classificado será empregado.

Art. 9º. A concessão das bolsas será feita de acordo com o número de bolsas disponíveis no ano, observando-se a ordem de classificação estabelecida através da sistemática descrita no artigo 7º.

Art. 10º. Após a divulgação dos resultados, pedidos de reconsideração submetidos nos prazos estabelecidos pelo edital serão analisados em primeira instância pelo Comitê Gestor e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPR.

Curitiba, 02 de Junho de 2020.

Francisco de Assis Mendonça
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE ASSIS MENDONCA, PRO REITOR PESQUISA POS GRADUACAO**, em 03/06/2020, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **2722737** e o código CRC **E6225AE6**.

